

em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500055-54.2014.8.06.0151,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de THEREZA VIVIANNE AGUIAR FERREIRA GOMES, Técnica Judiciária, lotada na 2ª Vara da Comarca de Quixadá, Matrícula nº 8833, 01 (uma) diária sem pernoite, no valor R\$ 90,00 (noventa reais), em razão de viagem à Comarca de Quixeramobim, no dia 15 de abril de 2014, para emissão de certificado digital.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos, 06 dias do mês de maio de 2014.

Vládia Santos Teixeira  
Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTRARIA Nº 902 /2014**

Dispõe sobre concessão de diárias  
**para servidor e militar.**

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8500057-55.2014.8.06.0173,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em favor de FRANCISCO HÉLIO CUNHA MEDEIROS, Auxiliar Judiciário, Matrícula nº 697, lotado na 1ª Vara da Comarca de Tianguá, 01 (uma) diária sem pernoite, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), em razão de viagem à Comarca de Sobral, no dia 02 de abril de 2014, para emissão do certificado digital.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos,06 dias do mês de maio de 2014.

Vládia Santos Teixeira  
Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTRARIA Nº 903 /2014**

Dispõe sobre concessão de diárias  
**para servidor e militar.**

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência que trata a Portaria nº 452/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8505826-78.2014.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder em favor de MARIA DE FÁTIMA BEZERRA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 5257, e FRANCISCA EVELINE MACEDO ARRAIS, Diretora da Divisão de Tesouraria, Matrícula nº 201567, 05 (cinco) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para cada uma, em razão de viagem à Comarca de Aquiraz/CE, nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de maio de 2014, para verificação e confronto dos atos praticados pelo cartório de notas e registro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO **ESTADO DO CEARÁ**, aos 06 dias do mês de maio de 2014.

**Vládia Santos Teixeira**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTRARIA Nº 904 /2014**

Dispõe sobre concessão de diárias  
**para servidor e militar.**

**O Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 04/2013, publicada no Diário da Justiça do dia 26 de julho de 2013,

**CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8504940-79.2014.8.06.0000****RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder em favor de GEOVANE DE OLIVEIRA GOIANA, Matrícula nº 7229, 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário R\$ de 90,00 (noventa reais), em razão de viagem à Comarca do interior do Estado do Ceará, no dia 26 de março de 2014, para prestar serviço como segurança da Excelentíssima Juíza titular da Comarca.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva**  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

**Assessoria de Precatórios****DESPACHO DE RELATORES**

**0006874-52.2006.8.06.0000 - Precatório.** Credor: Banco do Nordeste do Brasil S.a.. Devedor: Estado do Ceará. Advogado: Israel Bernardo de Oliveira (OAB: 6814/CE). Advogado: Francisco Roberto Brasil de Souza (OAB: 6097/CE). Advogado: Allan Xenofonte de Brito (OAB: 16718/CE). Advogado: Ana Carolina Martins de Araújo (OAB: 27637/DF). Advogada: Ana Carolina Martins de Araújo (OAB: 12574/PB). Advogado: Antonio Edmar Carvalho Leite (OAB: 14815/CE). Advogada: Camila Maia Sales Mota (OAB: 24208/CE). Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza (OAB: 16821/CE). Advogada: Caterine de Holanda Barroso (OAB: 13806/CE). Advogado: Claudio Chaves Arruda (OAB: 13162/CE). Advogado: Claudio Germando Sampaio Machado (OAB: 17591/CE). Advogado: Daniel Souza Volpe (OAB: 214490/SP). Advogado: Edmilson Barbosa Francelino Filho (OAB: 15320/CE). Advogado: Eurivaldo Cardoso de Brito (OAB: 16196/CE). Advogado: Expedito Melo Carlos (OAB: 16250/CE). Advogado: Felipe Dantas de Carvalho (OAB: 24313/CE). Advogada: Flavia Holanda Duarte (OAB: 17798/CE). Advogada: Gabriela Lima Fontenelle (OAB: 22786/CE). Advogado: Gerson Sampaio Gradwohl (OAB: 15485/CE). Advogado: Hélvécio Veras da Silva (OAB: 4202/PI). Advogado: Idelmar Pires (OAB: 15580/CE). Advogado: Igor Rego Colares de Paula (OAB: 16043/CE). Advogado: Ione Maria Barreto Leao (OAB: 224395/SP). Advogado: Jean Marcell de Miranda Vieira (OAB: 3490/PI). Advogado: Jose Estenio Raulino Cavalcante (OAB: 9772/CE). Advogada: Juliana Melo de Pinho (OAB: 21413/CE). Advogada: Karizzia Maria Pitombeira Silva (OAB: 18072/CE). Advogada: Karla Patricia Reboças Sampaio (OAB: 15433/CE). Advogada: Lara Rola Bezerra de Menezes (OAB: 22373/CE). Advogada: Leanne Araujo Holanda (OAB: 22240/CE). Advogado: Luis Ferreira de Moraes Filho (OAB: 16243/CE). Advogado: Manoel Tomaz de Almeida Neto (OAB: 8730/CE). Advogado: Manuela Sodré Grilletto Queiroz (OAB: 20934/BA). Advogado: Marcel de Oliveira Franco Alvarenga (OAB: 13875/CE). Advogada: Maricema Santos de Oliveira Ramos (OAB: 12279/PB). Advogado: Paulo Cesar Gomes Albuquerque (OAB: 36165/DF). Advogado: Paulo Roberto de Sousa Cardoso (OAB: 23263/CE). Advogado: Pedro Ernesto Filho (OAB: 7963/CE). Advogada: Regina Helena Costa E Costa Lima (OAB: 8230/CE). Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira (OAB: 9128/CE). Advogado: Ricardo Augusto de Lima Braga (OAB: 8985/CE). Advogado: Rogério Silva Lima (OAB: 12373/CE). Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt (OAB: 32174/DF). Advogada: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE). Advogada: Tatiana Carvalho de Araujo (OAB: 16472/CE). Advogada: Teresa Noemi de Alencar Arraias Duarte (OAB: 3869/CE). Advogado: Tiago Lira Pontes (OAB: 19852/CE). Advogado: Ulysses Moreira Formiga (OAB: 270599/SP). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Despacho: - Indefiro o pedido de págs. 517/519, estando o cálculo, que nada mas fez que atualizar o valor dos honorários calculados e apontados quando da expedição do próprio requisitório (pág. 4), em acordo com o disposto no art. 10, da Res. 10/2011 do OETJCE, e art. 36 da Res. 115/2010 do CNJ. Reconhecida a regularidade da expedição do precatório (pág. 444), e inexistindo, como acima decidido, irresignação formal (pág. 520) que impeça a aceitação dos novos cálculos de págs. 507/514, como se tem após intimação das partes (págs. 515/516), acolho referidas contas por nelas não encontrar, após exame perfuntório, ressalvando eventual erro material, aparentes vícios ou inexatidões. Aguarde-se momento do regular pagamento, quando nova e definitiva atualização deverá ter lugar com arrimo no art. 10, caput, da Resolução nº 10/2011. Intimem-se. Fortaleza, 25 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1****Assessoria de Precatórios****DESPACHO DE RELATORES**

**0019203-96.2006.8.06.0000 - Precatório.** Credor: Luis Rahman Leal. Devedor: Município de Cariús. Advogado: Francisco Jose de Sousa Palacio (OAB: 11063/CE). Advogado: Joaci Alves da Costa (OAB: 13316/CE). Advogado: Jose Edson Vieira Albuquerque (OAB: 5631/CE). Despacho: - Considerando os limites objetivos em que expedido o precatório (pág. 5), base, inclusive, do ofício requisitório encaminhado ao ente devedor (pág. 60), como anunciado na planilha de págs. 96/100, indefiro o pedido de pág. 110/111. De resto, esclareça-se que eventual nova requisição de pagamento tendo como objeto a verba honorária sucumbencial acaso devida (pág. 19) deverá ficar condicionada à existência de pedido executivo autônomo (art. 23, EOAB) perante o juízo da execução, em virtude de a expedição do presente precatório não tê-la contemplado como verba acessória do crédito principal aqui requisitado. Inteligência, pois, do art. 5º, incisos I a IX, e § 3º, da Res. 115/2010 do CNJ. Intime-se. De resto, certificar integral cumprimento do determinado à pág. 95, renovando-se a conclusão. Fortaleza, 23 de abril de 2014. Francisco Eduardo Fontenele Batista Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n 463/2013.

**Total de feitos: 1****Assessoria de Precatórios****DESPACHO DE RELATORES**